

JUSTIÇA ELEITORAL



Rio de Janeiro, v. 5. n. 4. outubro a dezembro de 2015

EM DEBATE



Para festejar a
democracia

ENTREVISTA:

EDSON VASCONCELOS
Desembargador

ARTIGOS:

LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Ética no Processo Eleitoral

SILVANA BATINI
Competência criminal da
Justiça Eleitoral – é tempo
de pensar em mudanças

Composição do TRE-RJ

PRESIDENTE

Desembargador Antônio Jayme Boente

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro

MEMBROS

Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes

Desembargador Eleitoral Marco José Mattos Couto

Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson
Ferreira Chaves

Desembargador Eleitoral Flávio de Araújo Willeman

SUBSTITUTOS

Desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas

Desembargador Federal Luiz Antonio Soares

Desembargadora Eleitoral Maria Paula Gouvêa Galhardo

Desembargadora Eleitoral Alessandra de Araújo Bilac
Moreira Pinto

Desembargador Eleitoral Herbert de Souza Cohn

Desembargador Fernando Cerqueira Chagas

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Titular: Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro

Substituto: Sidney Pessoa Madruga da Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Carmen Lúcia Alves de Andrade

DIRETORIA-GERAL

Adriana Freitas Brandão Correia

Conselho Editorial

Antônio Jayme Boente

Desembargador Presidente do TRE-RJ

Jacqueline Lima Montenegro

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora
Regional Eleitoral

Wagner Cinelli de Paula Freitas

Desembargador Diretor da Escola Judiciária
Eleitoral

Flávio de Araújo Willeman

Desembargador Eleitoral Vice-diretor da Escola
Judiciária Eleitoral

André Ricardo Cruz Fontes

Desembargador Federal Membro titular

Marco José Mattos Couto

Desembargador Eleitoral Membro titular

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

Desembargador Eleitoral Membro titular

Luiz Antonio Soares

Desembargador Federal Membro substituto

Maria Paula Gouvêa Galhardo

Desembargadora Eleitoral Membro substituto

Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto

Desembargadora Eleitoral Membro substituto

Herbert de Souza Cohn

Desembargador Eleitoral Membro substituto

Fernando Cerqueira Chagas

Desembargador Membro substituto

JUSTIÇA ELEITORAL EM DEBATE

ISSN nº 2317-7144

Revista Justiça Eleitoral em Debate - Rio de Janeiro, v. 5. n. 4. outubro a dezembro de 2015

EXPEDIENTE

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jornalista-responsável: **Luciana Batista (MTb-RJ 10126/90)**

Reportagem: **Leandro Lamarão, Leonardo Coimbra, Maurício Duarte e Vivian Reis**

Fotografias de capa: **ASCOM TRE-RJ**

Fotografias do fascículo: **ASCOM TRE-RJ**

Projeto Gráfico e ilustração: **Bruno Moreira Lima (EJE) e Juliana Henning**

Assistência de projeto gráfico e ilustração: **Jennifer Souza Corrêa (EJE)**

Diagramação: **Bruno Moreira Lima (EJE) e Jennifer Souza Corrêa (EJE)**

Revisão: **Elaine Rodrigues Machado da Silva (EJE)**

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Oficial de Gabinete: **Elaine Rodrigues Machado da Silva**

Assistente: **Helena Maria Barbosa da Silva**

Analista Judiciário: **Bruno Moreira Lima**

Estagiária de Design: **Jennifer Souza Corrêa**

Av. Pres. Wilson, 194-198 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20030-021

ISSN nº 2317-7144



NOTÍCIAS

- 07** **Capa:** Para festejar a democracia
16 Desembargador Boente toma posse como presidente do TRE-RJ e irá comandar as Eleições 2016 no Rio de Janeiro



ENTREVISTA

- 20** “Devemos estimular o engajamento dos eleitores ao sistema eleitoral de forma voluntária, sem usar meios coercitivos”
Edson Vasconcelos
Desembargador



ARTIGO

- 23** Ética no Processo Eleitoral
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
25 Competência criminal da Justiça Eleitoral – é tempo de pensar em mudanças
Silvana Batini



VARIEDADES

- 29** Cidadania em pauta
39 Normas de publicação

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) comemorou, neste trimestre, os 70 anos da reinstalação da Justiça Eleitoral no Brasil (1945-2015). A Escola Judiciária Eleitoral (EJE-RJ) e a Comissão de Memória Eleitoral (CEMEL) realizaram sessões de cinema seguidas de debate, bem como seminário sobre o tema, que teve como palestrantes o juiz Luiz Márcio Pereira e o professor Igor Sacramento, presidido pelo desembargador Edson Vasconcelos. Houve, ainda, o lançamento do site “Dados Históricos sobre as Eleições do Rio de Janeiro”, com a participação de representantes da Seção de Gestão Documental (SEGDOC). Esta publicação é inaugurada com “Para Festejar a Democracia”, artigo que, com detalhes, trata exatamente desses acontecimentos.

Em seguida, uma notícia importante para a Corte Eleitoral e para a sociedade, que é a posse do desembargador Jayme Boente como presidente e da desembargadora Jacqueline Montenegro como vice-presidente do TRE-RJ, ocorrida no último dia 4 de dezembro e que contou com a presença do ministro Dias Tóffoli, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e do ministro Marco Aurélio Bellizze de Oliveira, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), dentre outras altas autoridades.

A presente edição contou com entrevista concedida pelo desembargador Edson Vasconcelos quando ainda ocupava a presidência, tendo S. Exa. abordado os princípios e desafios de sua gestão.

O desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), brinda-nos com o artigo “Ética no Processo Eleitoral”, tema relevante e que reclama constante debate.

A procuradora regional da República Silvana Batini discorreu sobre a necessidade de se pensar em mudanças em termo de competência criminal da justiça eleitoral.

A seção Cidadania em pauta dá conta das realizações do programa “TRE Vai à Escola”, cuja efetivação só tem sido possível graças aos juízes voluntários e à dedicada equipe da EJE-RJ.

Reitera-se agradecimento às presidências das duas Cortes, TRE-RJ e TJ-RJ, que, em razão de convênio, tornaram possível a materialização desta revista também no formato impresso.

Leio, logo existo. Com essa paródia a Descartes, fica o convite à leitura.



Wagner Cinelli de Paula Freitas
Diretor da Escola Judiciária



• *Para festejar a* •

democracia

TRE-RJ faz homenagem aos 70 anos da reinstalação da Justiça Eleitoral com palestras, debates e lançamento de site sobre eleições.

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro festejou os 70 anos de reinstalação da Justiça Eleitoral (1945-2015) com dois eventos programados pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE-RJ). O primeiro, voltado para estudantes, ocorreu em 25 de novembro, uma quarta-feira, quando foram realizadas duas sessões de “Cinedebate”, com o apoio da Comissão de Memória Eleitoral (Cemel). Dois dias depois, na sexta-feira (27), houve o lançamento do site

“Dados Históricos sobre as Eleições do Rio de Janeiro”, durante um seminário que reuniu o então presidente do Tribunal, desembargador Edson Vasconcelos, o juiz Luiz Márcio Pereira e o pesquisador da Fiocruz Igor Sacramento.

A abertura do seminário de 27 de novembro foi dedicada ao lançamento do site que disponibiliza dados das eleições fluminenses de 1945 a 1994, última eleição com cédula de papel a anteceder a implementação das urnas eletrônicas,

em 1996. A cerimônia foi conduzida pelo diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro (EJE-RJ), desembargador Wagner Cinelli, e o então presidente do TRE-RJ, desembargador Edson Vasconcelos. Os detalhes do banco de dados virtual foram apresentados por representantes da Seção de Gestão Documental (Segdoc) e da Cemel.

O site também possui informações sobre contexto histórico, mudanças na legislação eleitoral, documentos e mapas digitalizados. Primeiro, uma linha do tempo foi elaborada para orientar a identificação dos eventos eleitorais, dos cargos eletivos em disputa e outras formas de escolha de representantes políticos, como a nomeação de prefeitos nos municípios considerados de segurança nacional ou como instância hidromineral. Foram digitalizados documentos e informações das 13 eleições não informatizadas, ocorridas entre 1945 e 1994.

Diversas tabelas, com mais de 15 mil linhas cada, todas com 20 campos, tiveram que ser digitadas, com a posterior conferência dos dados. Já para a pesquisa da legislação eleitoral brasileira, foi selecionado e digitalizado um conjunto de 250 fontes documentais, que datam do período entre 1611 e 1996. Uma parte das informações sobre eleições foi fornecida pela Seção de Administração de Dados Estatísticos e Operacionais (Seades), mas eram dados que precisavam de certificação. A Seção de Administração da Intranet/Internet (Seinte) criou a interface para os dados que a Seção de Administração de Banco de Dados (Seabad) organizou. As informações estavam disponíveis no banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Os dados, porém, estavam segmentados por eleição e segundo objetivos específicos de pesquisas sobre eleições, como o registro de candidatos, a prestação de contas e as estatísticas dos resultados. Além disso, eram arquivos muitas vezes complexos, que não facilitavam a pesquisa. A Seades transferiu essas informações para o banco de dados do TRE-RJ, de forma que ficassem integradas em base única. Os dados foram reorganizados e tratados para facilitar a navegação no site e a pesquisa dos usuários.



A chefe da Seção de Gestão Documental, Luciana Siqueira, apresenta diagrama com os serviços de informação prestados pelo site e os setores do TRE-RJ envolvidos no projeto

“Reunimos em um único lugar as informações sobre as eleições no Rio de Janeiro, uma demanda antiga de pesquisadores e usuários das informações sobre eleições”, explicou a representante da Seção de Gestão Documental (Segdoc), Luciana Siqueira de Carvalho, que lembrou haver “uma relação entre democracia e a circulação livre e transparente de informações”. O presidente da Comissão de Memória, Maurício Duarte, também enfatizou a dimensão política do serviço que o novo site presta à sociedade. “Informação é sinônimo de autonomia. Facilitar o acesso à informação é possibilitar o agir político autônomo do cidadão”, disse.

Seminário

Também promovido para homenagear os 70 anos da reinstalação da Justiça Eleitoral, o seminário foi mediado pelo diretor da EJE-RJ, desembargador Wagner Cinelli. O evento teve ainda as presenças do desembargador eleitoral Herbert Cohn e do procurador regional eleitoral do Rio de Janeiro, Paulo Roberto Béranger. O então presidente do TRE-RJ, desembargador Edson Vasconcelos, deu início às palestras e traçou um panorama sobre a relação Estado, sociedade e democracia no Brasil. “Desde a nossa independência, em 1822, existe a predominância histórica de relações culturais e políticas autoritárias”, definiu o desembargador.

“Não apenas no Império, mas também as transformações que trouxeram a República Federativa do Brasil ocorreram sem a participação popular. Foi um processo de controle do Estado por uma elite”, sintetizou o desembargador Edson Vasconcelos. Ele lembrou que o período de democracia iniciado em 1945 foi interrompido pelos governos militares, sendo retomado plenamente apenas com a Constituição da República de 1988, que marcou o retorno do país ao Estado Democrático de Direito. “O conceito moderno de cidadania é o direito de ter direitos, como dizia Hanna Arendt. É preciso instituições fortes, para consolidarmos a democracia e essa nova forma de exercer a cidadania”, concluiu.



O diretor da Escola Judiciária Eleitoral, desembargador Wagner Cinelli, o ex-presidente do TRE-RJ, desembargador Edson Vasconcelos e juiz eleitoral Luiz Márcio Pereira, no Seminário em homenagem à Justiça Eleitoral



Autoridades que compuseram a mesa do evento em homenagem à Justiça Eleitoral: procurador regional eleitoral Paulo Roberto Béranger, desembargador Wagner Cinelli, desembargador Edson Vasconcelos, juiz Luiz Márcio Pereira e o desembargador eleitoral Hebert Cohn

O segundo palestrante daquela tarde, o juiz eleitoral Luiz Márcio Pereira, havia sido corregedor regional eleitoral do Rio de Janeiro. Autor de um livro sobre a fiscalização da propaganda eleitoral, o magistrado falou sobre a recente reforma eleitoral, que será aplicada nas eleições municipais de 2016. “É preciso haver uma mudança da concepção de política, do processo eleitoral. E não a simples mudança de legislação”, explicou. O magistrado destacou a propaganda partidária, que permaneceria como “um calcanhar de Aquiles” para a Justiça Eleitoral.

“A sociedade ainda não parou para refletir sobre isso”, provocou o juiz Luiz Márcio Pereira. “A propaganda partidária é um financiamento público, existem compensações fiscais. No entanto, ela é desvirtuada, sem constrangimento, pelos partidos”, disse. Para o juiz, esse é um exemplo de como a legislação é descumprida “sem a menor preocupação” pelos agentes políticos. “A propaganda partidária é um instrumento de fortalecimento dos partidos, uma ação do legislador para que as legendas tenham substância, programa, por isso se destinou dinheiro público para esse tipo de publicidade”, argumentou.

A propaganda partidária é transmitida em anos não eleitorais ou no primeiro semestre do ano eleitoral, quando ainda não há candidatos. Em 2016, com a mudança da legislação, os registros de candidaturas só vão ocorrer em agosto. No entanto, diz o juiz, a lei admite que existem os “candidatos de fato”, ou seja, pré-candidatos lançados antecipadamente pelos partidos. “A lei veda a divulgação desses candidatos, que costuma apresentar os programas e expor soluções de governo”, criticou.

“As mudanças deram mais liberdade sobre o que pode ser falado, mas ainda veda divulgação dos candidatos de fato. Os tribunais vão ter que decidir até que ponto a exposição deles é propaganda antecipada”, comentou, numa referência ao que seria uma divergência entre o artigo 45 da Lei 9.096 e o artigo 36-A da mesma lei, aprovado neste ano. “As emissoras de televisão e rádio têm compensação fiscal pelo horário cedido, na faixa nobre da audiência, geralmente no intervalo da novela. Vejam o impacto dessa propaganda que é paga com o nosso dinheiro”, alertou.

O juiz mostrou ainda uma seleção com reportagens de diversos jornais, datadas de 2013, onde os partidos anunciavam a intenção de utilizar pré-candidatos às eleições ao Governo do Estado, no ano seguinte, como “estrelas” das propagandas partidárias. “Hoje podemos falar com tranquilidade, porque as candidaturas deles já se confirmaram e o pleito se encerrou. O descumprimento da norma foi anunciado nos jornais”, disse, o que arrancou risos e aplausos da plateia. “E nem havia ainda o artigo 36-A para levantar dúvidas. Existia apenas a vedação explícita do artigo 45, que não foi revogada pelo legislador na reforma”, lembrou.

Outro tema destacado pelo juiz Luiz Márcio Pereira foi a propaganda institucional, que divulga atos dos governos municipal, estadual e federal. “Da forma como é feita hoje, essa propaganda é um escândalo”, disse. “Os governos gastam milhões em propaganda. A Ação Penal 470, a do mensalão, mostrou que boa parte das verbas desviadas tinha origem nas verbas dos governos para essa propaganda”, recordou. “Não há como mensurar o valor do trabalho da agência publicitária. A licitação é feita corretamente, mas é muito difícil apurar se os números são os verdadeiramente pagos”, lamentou.

“Além disso, a lei veda a promoção pessoal, mas os governantes usam práticas, como o uso de slogans ou cores para fazer associações de forma subliminar”, ensinou o juiz. Ele lembrou que,



Apresentação do juiz Luiz Márcio Pereira, autor de um livro sobre fiscalização da propaganda eleitoral

certa vez, foi fazer uma palestra em Itumbiara, interior de Goiás, e encontrou a cidade tomada de propagandas institucionais. “É um problema nacional”, garantiu. “Há municípios em que a propaganda institucional é feita inclusive no uniforme escolar das crianças. Como elas vão estudar no período vedado pela legislação, de três meses antes da eleição?”, questionou o juiz.

O magistrado disse ter a posição radical de proibir qualquer tipo de propaganda institucional. “Dizem que sou xiita por isso”, brincou. “Mas entendo sinceramente que só deveriam ser permitidas propagandas de utilidade pública, como a prevenção da Aids. Nada que divulgue atos de governo deveria ser tolerado”, defendeu. Ele disse ter iniciado um estudo para avaliar como, mesmo em meio a uma crise, os governos continuam a fazer propaganda institucional. “Isso precisa ser avaliado pela sociedade”, concluiu. Para o juiz, as mudanças recentes da lei são pouco efetivas, ao apenas restringirem o orçamento ao gasto médio do primeiro semestre dos três anos anteriores.

“Não alterou o espírito, a lógica. O governante pode aumentar o volume de gastos nesses três semestres, para ter uma média alta e justificar os gastos elevados no ano eleitoral”, argumentou. O juiz ressaltou que a crítica não era dirigida a qualquer partido ou político especificamente, mas “a como a política e a comunicação social são feitas no Brasil”. “Precisamos de uma mudança de filosofia. Não podemos generalizar, mas são essas as prioridades da grande maioria. O que prevalece é a ideia de vender ao povo a ideia de que tudo está muito bem”, disse.

Por fim, o juiz Luiz Márcio Pereira fez uma crítica aos centros sociais e ao assistencialismo político. “Mas é preciso mudar a cabeça do político e também do eleitor. Concordo com o ministro Ayres Britto, quando ele disse ser muito difícil praticar a filantropia e ser candidato, a linha é tênue”, disse. O magistrado lembrou que, em 2009, o TSE alterou a interpretação, que passou a considerar como abuso de poder político. “Quem vai deixar de votar num vereador que usou sua própria ambulância para salvar uma vida? É uma fábrica de votos”, explicou o juiz. “A reflexão que precisa ser feita é: esse vereador vai lutar para ter ambulância do Samu na cidade?”, questionou.

Necessidade de comemorar

Último palestrante da tarde, o pesquisador Igor Sacramento anunciou que falaria sobre a cultura da memória e a razão de haver tantas comemorações institucionais. Autor de livros sobre memória e comunicação social, o pesquisador afirmou que o dever de rememorar tornou-se um dever das sociedades contemporâneas. Para ele, é fundamental lembrar que a trajetória da democracia no país é marcada por um autoritarismo que persiste na atualidade. “A nossa experiência democrática



Os servidores Maurício Duarte e Luciana Siqueira, que apresentaram o novo site com dados históricos sobre eleições no Rio

é de exclusão social”, disse. Para o pesquisador, esse autoritarismo transparece na forma que os eventos são lembrados ou esquecidos.

“Isso nos impõe a fazer uma clara diferença entre o silêncio e o silenciamento”, argumentou. “O silêncio ocorre por esquecimento, é algo ignorado, não pesquisado. O silenciamento é uma forma estruturada, politicamente interessada, de fazer com que aspectos de um acontecimento seja esquecido”, definiu. Igor Sacramento alertou que distinção era necessária porque a comemoração não se limitava aos 70 anos de reinstalação da Justiça Eleitoral, mas também da redemocratização do país, com o fim do Estado Novo getulista. “São comemorações importantes porque permitem que a gente se una na defesa da nossa frágil democracia”, disse.

Entre os silenciamentos que despertam a atenção do pesquisador estão os que se manifestam em pedidos de setores da sociedade que manifestaram, em atos contra o atual governo federal, o desejo de um retorno do país ao regime militar. “Por mais paradoxal que seja, vi cartazes pedirem uma ditadura constitucional. Vi pedidos semelhantes também nas mídias sociais”, lamentou. “Como as pessoas podem silenciar os processos de ditadura, a cassação dos direitos civis, do voto, da participação política”, questionou. “É curioso que, neste ambiente de extrema tensão política, ocorra esse processo de silenciamento dos abusos do regime militar ou o Estado Novo”, criticou.

Igor Sacramento enxerga nesses processos de silenciamento um aspecto cada vez mais comum às sociedades liberais, em que as disputas de interesses são vividas também como “batalhas de memória”, que podem levar à despolitização. “É comum ouvir as pessoas comentando que não



Pesquisador da Fiocruz, o professor Igor Sacramento é um estudioso de memória e comunicação social

havia corrupção na época dessas ditaduras, apesar de todos os escândalos que envolveram tanto o Estado Novo e o regime militar”, criticou. “Quais os outros abusos com que estamos contribuindo em relação à memória? Quando abusamos da memória, nós acabamos por banalizar o passado”, argumentou.

O pesquisador entende que a cultura da memória é fortalecida em processos de revisão histórica, quando atores sociais excluídos da historiografia oficial passam a ter voz. “No mundo ocidental, a experiência de preservação documental ocorre com a Revolução Francesa”, explicou. Esse processo teria ampliado a categoria de vítima, o que levou à maior judicialização dos conflitos. “No Brasil fica ainda mais evidente a fragilidade da experiência democrática pela crescente hipertrofia do setor judiciário, que passa a ocupar um lugar central na garantia dos direitos”, explicou.

Um dos efeitos da aceleração do tempo, sobretudo a partir da década de 1980, foi tornar as sociedades cada vez mais preocupadas com o não esquecimento do passado. “São sociedades que se projetam como sociedades que passarão, é preciso que se documente”, disse. “As comemorações são uma oportunidade para não se esquecer e também criar novas formas de revisão histórica”, explicou. “Por outro lado, é preciso dar uma configuração política ao ato de comemorar. Por isso eu saúdo o lançamento do banco de dados virtual, que transforma a comemoração do TRE-RJ num ato político de participação cidadã”, elogiou.

Igor Sacramento defendeu ainda que os episódios rumorosos de escândalos de corrupção, como o “mensalão” ou os “anões do orçamento”, são também uma experiência de continuidade, uma herança de longa duração da experiência política da República Velha, baseada na afirmação do interesse pessoal sobre o público. “Insisto em falar que a nossa experiência republicana ainda é uma experiência de exclusão”, argumentou. “O não constrangimento por ter contas ocultas na Suíça, da personalização da coisa pública e da política é parte da experiência que configura a construção da nossa democracia”, disse.

“Todos nós concordamos que participação política é muito mais do que votar. Envolve direito à educação, moradia e outros aspectos. É levar a política para o dia a dia”, lembrou o pesquisador. “Da mesma forma, a cultura autoritária se manifesta nos pequenos gestos, como o do servidor que não vê problema em imprimir 150 páginas do trabalho escolar do filho”, exemplificou. “Mas isso é também uso da verba pública em benefício pessoal e revela como a cultura cotidiana contribui para manter certas estruturas de corrupção”, defendeu.

Cinedebate com estudantes

A programação em homenagem à Justiça Eleitoral reservou um evento a estudantes dos ensinos médio e superior, realizado no dia 25 de novembro, numa parceria da Es-



Estudantes participam de uma das sessões do Cine Debate, realizada no dia 25

cola Judiciária Eleitoral (EJE-RJ) com a Comissão de Memória Eleitoral (Cemel). Foram duas sessões de debate, que ocorreram após a exibição do documentário “Mídia, Poder e Sociedade”, do diretor Aloísio de Oliveira. Produzido pela TV Senado, o documentário traz depoimentos de jornalistas, políticos e acadêmicos sobre a evolução histórica da imprensa e da democracia no país.

Ao todo, 30 estudantes participaram dos debates, quando foram estimulados a refletir sobre as formas de participação política abertas com o advento das novas tecnologias de comunicação. A primeira sessão foi iniciada às 11h30, após um café da manhã oferecido aos estudantes. Na segunda, iniciada às 15h, o lanche foi servido após o encerramento, às 18h. Os debates foram conduzidos pelos servidores Alexandre Meira, Bruno Lima, Maurício Duarte e Maurício Renault, que integram a Comissão de Memória Eleitoral. ■



Integrantes da comissão de memória conduzem o debate com estudantes

Desembargador Boente toma posse como presidente do TRE-RJ e irá comandar as Eleições 2016 no Rio de Janeiro

Desembargadora Jacqueline Montenegro assume a Vice-Presidência e a Corregedoria do Tribunal



ASCOM TRE-RJ

O desembargador Antônio Jayme Boente tomou posse, no dia 4 de dezembro, na Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Ele vai enfrentar o desafio de comandar as eleições municipais do ano que vem, quando o Rio de Janeiro sediará as Olimpíadas e Paralimpíadas. Na mesma solenidade, a desembargadora Jacqueline Lima Montenegro foi empossada como vice-presidente, cargo que acumula com o de corregedora regional eleitoral. O presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Antônio Dias Tóffoli, compareceu à cerimônia, realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

No discurso de posse, o novo presidente do TRE-RJ lembrou o contexto de instabilidade econômica e política, mas afirmou que os problemas devem ser enfrentados com atitude e inovação. “O que define nossa identidade são as nossas escolhas, o nosso código comportamental”, disse o desembargador Boente. Para o novo presidente do TRE-RJ, o comportamento dos agentes públicos não deve contribuir para o descrédito das instituições. “Acredito no poder insuperável da ação”, disse.

Ele destacou também a busca da Justiça Eleitoral para garantir a legitimidade dos mandatos eletivos alcançados nas urnas. “O que a população do estado do Rio de Janeiro pode esperar da instituição TRE? Se as instituições brasileiras estão em descrédito é porque os agentes públicos que as compõem podem estar gerando ou contribuindo, pela sua inércia, para esse descrédito. No atual contexto, o que sobressairá em meio desse descontentamento generalizado da população será, justamente, a integridade do organismo humano que compõe a Justiça eleitoral”, afirmou o presidente.

O desembargador Boente declarou, ainda, ter “plena confiança” na equipe do TRE fluminense, tanto na eficiência e capacidade técnicas dos servidores, quanto na moralidade e nas qualidades individuais de todos os integrantes. “Guardo absoluta certeza de que a Corte eleitoral estará unida nas suas decisões, ainda que, eventualmente, não unânimes, buscando sempre, além da realização dos ideais de justiça, acima de tudo, garantir a legitimidade dos mandatos que advirão”, declarou.

O discurso de boas-vindas aos novos presidente e vice-presidente da Corte foi realizado pelo diretor da Escola Judiciária Eleitoral, desembargador Wagner Cinelli, membro substituto do Plenário do Tribunal. Ele iniciou a saudação com uma referência poética sobre a resistência à escravidão no país — com citação a Castro Alves e um poema de autoria própria —, para, em seguida, propor uma reflexão sobre as desigualdades estruturais que ainda marcam as várias dimensões da sociedade brasileira, inclusive as disputas político-eleitorais.

Após elogiar o discurso do desembargador Cinelli, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Dias Tóffoli, acrescentou que o novo presidente do TRE-RJ possui qualidades fundamentais para superar a turbulência política atual e conduzir as próximas eleições num ambiente de lisura e ética na competição entre os candidatos. “O desembargador Boente é um magistrado



Desembargadora Jacqueline Montenegro lê o compromisso de posse, ao lado do presidente do TRE-RJ, desembargador Jayme Boente

reconhecido pela habilidade e capacidade de ouvir e liderar. Essa é uma gestão promissora para a Justiça Eleitoral”, afirmou.

Em seu discurso, a vice-presidente, desembargadora Jacqueline Montenegro, enfatizou que “é grande e relevante” o trabalho a ser realizado nas eleições municipais do ano que vem. Ela se disse “estimulada” a enfrentar o desafio junto com o novo presidente do TRE-RJ. “Terei especial satisfação de estar ao lado do desembargador Boente. Vossa Excelência tem qualidades que são conhecidas, como o senso de justiça, caráter agregador e cultura jurídica”, disse a vice-presidente, que revelou “ter apreço” pela Justiça Eleitoral. “Venho me dedicando ao estudo do Direito Eleitoral sistematicamente”, concluiu.

A nova vice-presidente e corregedora agradeceu, ainda, o apoio recebido para voltar à Justiça Eleitoral. “Não posso esconder minha felicidade em poder retornar ao TRE para enfrentar novos desafios. Faço um agradecimento especial a todos os servidores, diretores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Se hoje cheguei aqui é porque estava apoiada em ombros de gigantes, representados por todos do TJRJ”, disse.

Além do ministro Dias Tóffoli, estiveram presentes o presidente TJ-RJ, desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, o governador Luiz Fernando Pezão, o vice-governador, Francisco Dornelles, o senador Marcello Crivella, o deputado estadual Wagner Montes, representando a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Marco Aurélio Bellizze de Oliveira, o presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, desembargador federal Poul Erik Dyrland, a corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, desembargadora Edith Maria Correa Tourinho, o defensor público-geral, Andre Luis Machado Castro, o procurador regional da República, Rogério José Bento Soares do Nascimento, o advogado eleitoral Eduardo Damian Duarte, representando a OAB, e o presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), Técio Lins e Silva.

Trajetórias ligadas ao TRE-RJ

Eleito presidente por aclamação, o desembargador Jayme Boente havia exercido a Vice-Presidência da Corte de março a dezembro deste ano. A vida profissional do magistrado está ligada ao TRE-RJ desde 1994, quando foi juiz auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Em 1996, ele atuou como responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral em Niterói, além de coordenar a divulgação das urnas eletrônicas nos oito municípios onde as máquinas de votar foram utilizadas na primeira eleição informatizada no país. Por duas vezes, foi designado para coordenar a fiscalização da propaganda eleitoral em todo o estado, nas eleições de 2000 e de 2004. Atuou como juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de 1997 a 2000.

Exerceu ainda a função de juiz titular de zonas eleitorais nos municípios de São João de Meriti (1991), São Pedro D’Aldeia (1991), Cabo Frio (1992) e Rio de Janeiro (de 1998 a 2002). No ano em que ocorreu o referendo do artigo que proibia a comercialização das armas, em 2005, Antonio Jayme Boente tornou-se o corregedor regional eleitoral do Rio. Promovido a desembargador estadual em 2006, o magistrado foi membro suplente do Colegiado do TRE-RJ de 2009 a 2011. Atualmente,

integra a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cargo que acumula com a Presidência do TRE-RJ.

A atual vice-presidente do TRE-RJ, desembargadora Jacqueline Montenegro, já exerceu o cargo de corregedora regional eleitoral do Rio de Janeiro no biênio 2008-2009. Hoje, é desembargadora efetiva da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), cargo que vai acumular, nesses dois anos de mandato, com a de membro efetivo do Colegiado do TRE-RJ. Em 2004, ela já havia sido eleita membro substituto do TRE-RJ, na classe de juiz de direito, ascendendo à condição de membro efetivo em 2006. Foi diretora da Escola Judiciária Eleitoral (EJE-RJ), de janeiro de 2004 a janeiro de 2007. É mestranda do Programa de Pós-Graduação da Universidade Estácio de Sá. ■



Personalidades do mundo político e dirigentes do Poder Judiciário compareceram à solenidade de posse no TJ-RJ

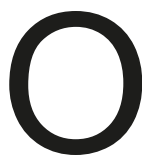


ASCOM TRE-RJ

“ Devemos estimular o engajamento dos eleitores ao sistema eleitoral de forma voluntária, sem usar meios coercitivos”

Edson Vasconcelos

Desembargador



O desembargador Edson Vasconcelos deixou a Presidência do TRE-RJ no último dia 2 de dezembro. Antes, havia exercido a Vice-Presidência da Corte entre 2 de dezembro de 2013 e 18 de fevereiro de 2015. Como desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atua na 17ª Câmara Cível. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa, o magistrado é autor de cinco livros, o último sobre *Direito fundamental de cidadania ou direito a ter direitos*, publicado pela editora curitibana CRV, em 2012. Nesta entrevista, o desembargador fala sobre princípios que orientaram a sua gestão.

JEED: Em menos de um ano, a sua gestão estendeu o cadastramento biométrico a 6 milhões de eleitores, mais de 50% do eleitorado fluminense. Na sua opinião, a biometria significa mais credibilidade e legitimidade ao processo eleitoral?

EDSON VASCONCELOS: A história do processo eleitoral no Brasil é repleta de episódios tendentes a desqualificar o voto do eleitor, mediante utilização de fraudes em diversas modalidades, pois o nosso sistema de identificação civil se inicia pelo registro civil em cartório extrajudicial, serventia que conta com milhares de estabelecimentos no território nacional. Uma pessoa de má-fé, contando com registros de nascimentos falsificados, pode cadastrar-se no serviço eleitoral assumindo identidades diversas. Além disto, pelo sistema documental físico tradicional, é possível uma pessoa votar em nome de outra, se houver convivência dos envolvidos em determinadas eleições. O sistema biométrico acaba com esta prática nefasta, já que identifica a pessoa por suas impressões papilares, que jamais se repetem na natureza, à semelhança do que acontece com as listras das zebras.

JEED: Assistimos neste ano, ainda, a um esforço para julgar as Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) das Eleições 2014. Mesmo a Justiça Eleitoral sendo reconhecida como célere, essa iniciativa foi pioneira. O senhor quis atender esse desejo difuso da sociedade de ver as irregularidades julgadas sem que o tempo do mandato eletivo avance? O que motivou essa iniciativa?

EDSON VASCONCELOS: A ação de investigação judicial eleitoral é utilizada para apuração de condutas abusivas do poder econômico ou político durante a campanha eleitoral, tendo por consequência a inelegibilidade do candidato investigado. Por isto, a resposta da Justiça Eleitoral deve ser célere, sob pena de se manter no exercício do cargo, como agente político, uma pessoa sem legitimidade para tanto. Mas neste ponto, o mérito não é só do presidente, mas de todos os membros e funcionários da Corte, os quais se empenharam para que a iniciativa tivesse êxito.

JEED: Na sua gestão, os servidores do quadro tiveram preferência nas nomeações para cargos comissionados. Essa orientação foi apenas técnica ou é um princípio político-administrativo?

EDSON VASCONCELOS: Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de acordo como o inciso V da Constituição Federal, e devem ser preenchidos por pessoas qualificadas tecnicamente. Atuei como membro substituto neste Tribunal por

dois anos e, nesse período, pude observar que o quadro funcional é de elevado nível, intelectual e técnico, contando com funcionários de diversas categorias profissionais. Por esta razão, quando assumi a Presidência, aproveitei a “prata da casa”, mantendo-me também atento aos princípios constitucionais da moralidade e eficiência administrativa, que não se compadecem com práticas que põem em relevo interesses pessoais em detrimento do interesse público.

JEED: O senhor mostrou entusiasmo com iniciativas que valorizam o trabalho do mesário, como o I Concurso de Contos. Esse é um caminho que a Justiça Eleitoral deve seguir?

EDSON VASCONCELOS: Não tenho dúvida quanto a isto. Nas eleições, a Justiça eleitoral é composta, em grande maioria, por agentes honoríficos, que trabalham sem remuneração, atendendo apenas aos deveres cívicos e de cidadania estabelecidos em lei. Por esta razão, devemos estimular o engajamento dos eleitores ao sistema eleitoral de forma voluntária, sem usar meios coercitivos, que em nada contribuem para a eficiência do serviço eleitoral. Por outro lado, esse procedimento fortalece a cidadania e a democracia brasileiras, que não funcionam a contento sem uma Justiça Eleitoral bem estruturada.

JEED: O senhor escolheu o prédio histórico da primeira de março, antiga sede do TRE-RJ, como palco para a solenidade de entrega da Medalha do Mérito Eleitoral em 2015. Esse gesto é uma reverência com a história institucional?

EDSON VASCONCELOS: Aquela joia arquitetônica acolheu a Justiça Eleitoral durante exatos cinquenta anos, período em que lá pontificaram magistrados e advogados dos mais expressivos da nossa história política e jurídica, mencionando-se, para ilustrar, José Linhares, que assumiu a Presidência da República por breve período, após a redemocratização do país em 1945. Pode-se citar ainda Waldemar Falcão, Lafayette de Andrada, Hahnemann Guimarães, Haroldo Valadão, Luiz Gallotti, Mário Guimarães, Nelson Hungria, Miguel Seabra Fagundes, Edgard Costa, Ary de Azevedo Franco e muitos outros que não se pode enumerar nesta breve referência. A história das instituições não se pode perder no tempo, nem nas conveniências passageiras de eventuais dirigentes. Se dependesse de mim, o prédio da Rua Primeiro de Março seria a sede do Tribunal e as instalações da Avenida Presidente Wilson funcionariam como centro administrativo.

JEED: Esse olhar para a história do Tribunal e a sua própria trajetória pessoal revelam que o senhor preza o refinamento intelectual, traduzido na formação acadêmica que inclui o doutoramento em Direito em Portugal. O senhor acredita que a educação é o caminho para uma cidadania mais forte?

EDSON VASCONCELOS: Costumo dizer que um povo educado caminha sozinho e não precisa que ninguém lhe indique os passos. Um povo deste nível, sabe o que e como fazer para obter desenvolvimento e sucesso crescentes. Infelizmente, no Brasil não se investe suficientemente em educação, o que sairia mais barato do que as políticas assistencialistas, que preferem dar o peixe em vez de ensinar a pescar. ■



Ética no Processo Eleitoral



Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Fotografia de Luis Henrique da Silva

*“Ótimo é aquele que de si mesmo conhece todas as coisas;
Bom, o que escuta os conselhos dos homens judiciosos.
Mas o que por si não pensa, nem acolhe a sabedoria alheia,
Esse é, em verdade, uma criatura inútil.”*
(Hesíodo, in Os Trabalhos e os Dias)

A moderna Constituição de 1988 - atenta à superação do positivismo jurídico, o qual, ressalte-se, em seu tempo prestou significativos serviços à Humanidade – é marcadamente principiológica, porque suas regras, no mais das vezes, cedem espaço a seus princípios. A ponderação de tais princípios, mandados de otimização que são no dizer do eminente jusfilósofo alemão

Robert Alexy, exige contínua reflexão teórica, científica e criteriosamente fundamentada sobre as normas que devem reger a sociedade, maneira por que, em síntese apertada, é possível conceituar-se a ética.

Em verdade, a Constituição da República, promulgada há pouco mais de vinte e sete anos, é justamente festejada por, sem descurar da estruturação democrática do Estado brasileiro, ter enumerado e protegido os Direitos Fundamentais. Todavia, os inúmeros preceitos, garantias e institutos necessários a tão elevado objetivo – a densificação do postulado da Dignidade da Pessoa Humana – precisam ser harmoniosamente costurados com um fio inquebrantável, posto que elegante e doce, embora intransigente: o fio da ética.

Diariamente, o magistrado brasileiro se depara com problemas decorrentes de uma nação continental, cuja sociedade, em constante mutação, não mais cabe em nenhuma classificação reducionista, regida por normas jurídicas emanadas de três níveis federativos de governo, os quais estão submetidos a uma Carta de Princípios, sempre muito bem intencionada, mas, muitas vezes, inespecífica em questões estruturais. Neste perigoso emaranhado, somente o compromisso diuturno com a ética pode guiá-lo na busca pela concretização de seu dever: a distribuição da justiça.

Como se sabe, a vigente Lei Maior elevou a separação de poderes ao nível de cláusula pétrea, motivo por que a interpretação de suas normas está inequivocamente condicionada à observância de tal princípio. Sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito, o processo eleitoral, mais do que um fato, mais do que uma imposição jurídica, é essencial para a observância do estado e do funcionamento das instituições conforme desenhado pela Constituição.

As eleições são o meio de que dispõe a nação para compor dois dos três Poderes da República. Ao contrário do Judiciário – cuja vocação contramajoritária impõe método de seleção mais racional e criterioso, no mais das vezes o concurso público –, os Poderes Legislativo e Executivo devem refletir as posições dominantes no seio da sociedade brasileira, sendo, pois, o resultado da prevalência numérica dessas opiniões. Neste ponto, o dilema. A obediência irrestrita à vontade da maioria, muitas vezes formada ocasionalmente por campanhas de formação da opinião pública, pressão midiática ou em virtude de habilidades retóricas, é eticamente inaceitável. A Dignidade da Pessoa Humana, postulado fundamental da Carta da República, impõe, especialmente ao Poder Judiciário, o dever de conter eventuais maiorias governamentais ou parlamentares cujos atos possam desbordar da racionalidade e até mesmo contrapor-se aos direitos e garantias fundamentais, de observância inafastável. A fim de andar corretamente sobre tal fio da navalha, o juiz necessita, todo o tempo, de uma só bússola: a ética. A consciência social do magistrado, sempre buscando estar antenado com seu tempo, não pode em nenhum momento desbordar dos postulados imperativamente estabelecidos pela mais fiel observância da ética. Assim, posto que o processo eleitoral seja uma imposição constitucional que deve resultar, em regra, do respeito às vontades majoritárias, há ideias de justiça que em relação a ele devem ser ponderados. São limites éticos intransponíveis.

Por tudo isso, aos briosos magistrados brasileiros que labutam na Justiça Eleitoral, exorto o estudo da ética, e da aplicação de seus princípios em simultaneidade ao do Direito. Somente assim poderão atuar – como até agora reconhecidamente têm feito – em consonância com o sentimento e a ponderação de valores e postulados da Constituição. ■



Competência criminal da Justiça Eleitoral – é tempo de pensar em mudanças



Silvana Batini

Procuradora Regional da República
Professora de Direito Eleitoral da FGV
Direito Rio

ASCOM TRE-RJ

A opção brasileira pelo controle judicial dos processos eleitorais, feita na década de 30 do século passado, especializando um braço da justiça para o mister, mostrou-se um acerto. Sem desconsiderar as décadas anteriores, mas atendo-se o olhar para o período após 1988, é possível verificar que a justiça eleitoral brasileira vem garantindo um clima de segurança ao processo eleitoral nacional. Soube adaptar-se às transformações da democracia, vem dando respostas às demandas tecnológicas e sobretudo ganhou credibilidade na solução dos conflitos eleitorais, cuja judicialização crescente tem sido a marca de nossas últimas eleições.

Isto não significa que o modelo não possa ou não deva ser aprimorado. Nossa proposta, com o presente artigo, é refletir sobre a necessidade de se retirar do âmbito da justiça eleitoral, a competência criminal. A medida, obviamente,

depende de emenda constitucional, mas pode-se caminhar para isto se toda a comunidade envolvida, incluindo acadêmicos, se dispuser a discutir abertamente o tema.

A ideia que propomos é a de que competência da justiça eleitoral se restrinja, na função jurisdicional, aos conflitos de natureza eleitoral em sentido estrito, excluindo-se a apreciação dos crimes eleitorais que deveriam ser remetidos à justiça comum federal.

A seguir enumeramos sinteticamente alguns argumentos que nos inspiram a formular esta proposta.

O primeiro argumento parte da premissa de que os crimes eleitorais são crimes comuns. Crimes eleitorais não configuram modalidade de crime político, conforme já decidiu o STF em diversas ocasiões. Há muito que a controvérsia em torno da natureza destes crimes já foi superada tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência. Em outras palavras, os crimes eleitorais ofendem bem jurídicos análogos a outros crimes, ainda que voltados para o sistema eleitoral.

Como bem apontado por José Jairo Gomes, não se trata de ofensas ao “Estado como totalidade orgânica, como organização política fundamental da sociedade, muito menos fere(m) sua conformação político-jurídica ou as condições que o sustentam. (...) só o fato de a matéria eleitoral ostentar matiz político não torna seus tipos penais delitos políticos no sentido técnico-jurídico.”

Além disto, não existe uma teoria geral do crime eleitoral. Crimes comuns que são, enquadram-se dogmaticamente na teoria geral do crime com todas as suas categorias e critérios de análise. Para sermos simples e objetivos, ao contrário dos crimes militares que possuem natureza diversa e critérios dogmáticos diferenciados, os mesmos parâmetros de conformação de um crime de furto são também empregados na análise de um crime eleitoral qualquer: tipicidade objetiva, subjetiva, ilicitude e excludentes, conformação da culpabilidade, cálculo de prescrição e outros fatores de extinção da punibilidade. Tudo igual.

Não se configurando nenhuma modalidade especial de figura típica, não há por que se especializar a jurisdição.

Decorre da premissa anterior que a especialidade da competência em razão da matéria na justiça eleitoral somente se justifica nos conflitos estritamente eleitorais, todos eles de natureza não penal. E neste ponto, não há como negar a configuração especialíssima das lides eleitorais, voltadas a objetos muito diferenciados. Não somente os ritos são especiais (a aplicação do CPC é meramente subsidiária), mas a dinâmica dos feitos e o ritmo da prestação jurisdicional é muito diferente da justiça comum. Mas esta natureza peculiar dos conflitos judiciais eleitorais que justifica e recomenda uma jurisdição especializada não se aplica ao âmbito penal, posto que neste último caso, como já defendemos, o objeto é comum e não especial.

Há quem defenda a competência criminal da justiça eleitoral respaldado em uma suposta natureza especialíssima dos crimes, que somente seria percebida e considerada pelos juízes afetados pela jurisdição eleitoral. O argumento, por óbvio, não se sustenta. Não somente porque o acesso à magistratura não se dá por áreas específicas, mas também porque na competência criminal comum e geral, juízes costumam julgar crimes ligados a áreas muito mais específicas e complexas que o processo eleitoral. Basta lembrarmos dos crimes financeiros, ou mesmo ambientais, em que a necessidade de um conhecimento técnico jamais significou a incompetência do juízo, ou mesmo recomendou a criação de tribunais temáticos.

De mais a mais, a exigência de especialização em certos temas vem sendo atendida com a criação de varas especializadas em determinados crimes, como é o caso das varas especializadas em lavagem de dinheiro. Jamais na especialização de jurisdição.



Também relevante é lembrar que o TSE não tem competência originária em matéria penal. Determinados agentes com prerrogativa de foro, quando processados por crimes eleitorais, o são no STJ e no STF.

É certo que a matéria do direito penal eleitoral está a merecer do legislador uma visão mais profunda. Muitas das figuras, hoje típicas, há muito perderam relevância como ferramenta de proteção de bens jurídicos, sendo que algumas já desafiam critérios de constitucionalidade. Com isto se afirma que boa parte das figuras típicas do direito eleitoral deveriam ser descriminalizadas, restando apenas um núcleo restrito de ofensas realmente graves. Nem assim se justificaria a permanência da competência criminal na justiça eleitoral. Um número reduzido de condutas típicas estaria concentrado na proteção de bens relevantes, mas ainda assim seriam crimes comuns.

Por outro lado e atendo-se ao aspecto prático da questão, é inegável que a competência não penal da justiça eleitoral é grande e complexa o suficiente, tudo a recomendar que as lides criminais sejam remetidas à justiça comum federal. Não se pode perder de vista que os processos eleitorais devem ser, por natureza, céleres. Mesmo nos feitos ligados às infrações eleitorais em sentido estrito, os juízos devem ser ágeis e os critérios de aferição e julgamento nada têm a ver com os parâmetros penais. Disto resulta que processos criminais e eleitorais em sentido estrito caminham paralelamente e sem relação entre si. Pior: a urgência no enfrentamento das lides eleitorais, via de regra, relega o julgamento dos processos criminais para outro momento, depois de passada a turbulência da eleição. Isto é inevitável. Quando se tem em conta os curtos prazos prescricionais incidentes sobre a maior parte dos crimes eleitorais, é fácil perceber que a eficiência da prestação jurisdicional na matéria penal eleitoral tende a ser crítica.

Há ainda um fator complicador. O Código de Processo Penal, com redação da década de 40 do século passado, quando prescreve sobre alterações da competência decorrentes das regras de conexão e continência, estabelece uma vis atrativa da justiça eleitoral que é francamente incompatível com a realidade atual. Pela regra vigente, crimes comuns, quando conexos a crimes eleitorais, devem ser julgados pela justiça eleitoral.

Doutrinadores costumam se debruçar sobre os conflitos decorrentes do concurso entre homicídio e crime eleitoral, o que divide os estudiosos, diante da necessidade de se compatibilizar o tribunal de júri com a competência especial da justiça eleitoral. O tema é interessante, mas raro.

Bem mais frequentes, mas bem menos abordadas, são as complicações decorrentes da regra de conexão em si, que estabelece a competência para julgamento de crimes comuns na justiça eleitoral, uma justiça que não está vocacionada e muito menos aparelhada a enfrentar o julgamento de crimes comuns. Até porque o volume de causas eleitorais e sua urgência, conforme já se disse, concentra as atenções e exige prioridade. É algo que necessita urgente alteração por parte do legislador.

Imagine-se, por absurdo, se tomássemos a regra do CPP ao pé da letra no caso criminal mais rumoroso do Brasil de hoje, a chamada operação Lava Jato. Há notícias de crimes eleitorais, supostamente praticados em prestações de conta partidárias e de campanhas, crimes estes conexos a delitos comuns, como corrupção e lavagem de dinheiro. Seria razoável imaginar o deslocamento das ações penais para a justiça eleitoral? Obviamente que não.

A jurisprudência vem se encarregando de conferir uma interpretação atualizadora e pragmática a tal anacronismo constante do CPP, mas a tarefa mais segura é do legislador, sem dúvida alguma.

Por último, mas não menos relevante, estamos convencidos de que a competência criminal da justiça eleitoral padece de parcial inconstitucionalidade. Refiro-me não aos juízos eleitorais de primeiro grau,



A questão posta é tão somente de parâmetros constitucionais para o aperfeiçoamento de juízos criminais, dada a peculiaridade destes.”

mas especialmente à composição dos TREs e do TSE.

Por determinação constitucional, a composição destas cortes é transitória, mista e conta com dois advogados não togados. A justificativa histórica para a presença de juízes/advogados sempre foi a necessidade de se garantir pluralidade aos juízos que se operam sobre a soberania popular. O argumento, hoje discutível, pode até se sustentar no que se refere às lides eleitorais em sentido estrito. Jamais para matéria criminal.

É que a jurisdição criminal, por incidir sobre o status libertatis e status dignitatis do cidadão, exige a plenitude das garantias e deveres da magistratura, ausentes, na essência, nos juízes/advogados.

Não se discute aqui o preparo técnico destes advogados que têm assento nas cortes eleitorais. A questão posta é tão somente de parâmetros constitucionais para o aperfeiçoamento de juízos criminais, dada a peculiaridade destes.

Os tribunais regionais e o TSE têm hoje competência recursal plena em matéria criminal eleitoral e nada impede que um juiz não togado (e que, inclusive, não está impedido de continuar advogando) emita juízos condenatórios ou absolutórios em ações penais, o que, a nosso ver, fere a Constituição.

Juízes/advogados não estão submetidos ao quadro axiológico de prerrogativas e deveres da magistratura. Estamos nos referindo a vetores que compõem o quadro de legitimidade da jurisdição, tais como a independência, a inamovibilidade e a imparcialidade. Não lhes socorre o artigo 121, § 1º da Constituição. A jurisdição criminal exige independência substancial e material, além de imparcialidade ostensiva e notória, atributos ausentes em juízes que exercem advocacia concomitantemente à judicatura.

É óbvio que existem juízes/advogados independentes, imparciais e justos. Mas sua designação precária e sem vínculo com a carreira, além do permissivo do exercício da advocacia e de outras atividades vedadas aos juízes não satisfaz os requisitos indispensáveis a uma jurisdição penal válida.

Mais grave ainda é imaginar que, em processos da competência originária do TRE, uma ação penal pode ser distribuída (e frequentemente é) à relatoria de um advogado/juiz, que se transmuda em juiz instrutor do feito e depois julgador, sem perder sua atuação de advogado, sem se investir das garantias plenas da magistratura e sem se submeter às limitações impostas aos magistrados. E pelas regras atuais, seria competente, pela conexão, para a apreciação de crimes comuns também.

Ainda que se possa admitir a flexibilização das exigências da magistratura para o julgamento de causas eleitorais em sentido estrito, em homenagem ao princípio também constitucional da soberania popular, ainda assim a exceção não deve prevalecer para a atividade jurisdicional criminal.

Para concluir, é imperioso reconhecer que a justiça eleitoral tem muito a fazer pela democracia brasileira. O quadro instável de nossa legislação e as recorrentes crises indicam que a política tende a estar mais e mais judicializada. Ser ágil para buscar as soluções pacíficas e mais justas aos conflitos eleitorais deve ser o objetivo central e principal da justiça eleitoral.

A competência criminal não deve fazer parte deste objetivo. A justiça federal comum deve ficar com esta tarefa. ■

Cidadania *em* Pauta



CE Jardim América -
Desembargador Eleitoral Marco
José Mattos Couto - 190 alunos

Entre os meses de agosto e novembro, o programa “TRE Vai à Escola” visitou 26 escolas em 15 municípios. No total participaram das palestras, ministradas por 22 juízes, mais de 2,3 mil alunos do Ensino Médio.

Instituído em 2011, o programa “TRE Vai à Escola” tem por finalidade fomentar o exercício livre e consciente da cidadania através de palestras realizadas por juízes eleitorais. Nas ações, são abordados temas como o significado e as consequências do voto, a importância da democracia e as atribuições da Justiça Eleitoral, entre outros.

Fotos: ASCOM TRE-RJ, EJE-RJ e servidores dos cartórios eleitorais

em Belford Roxo





CE Ricarda Leon - Denise
de Araújo Capiberibe - 62
alunos

em Belford Roxo



em Petrópolis



Colégio Estadual Cardoso
- Alexandre Teixeira de -
102 alunos

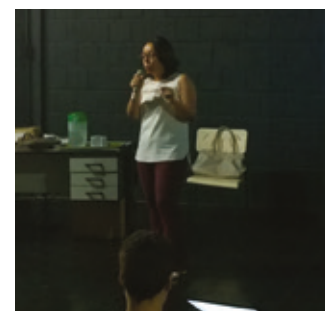


Colégio Estadual Pedro
Braille Neto - Christiano
Gonçalves Paes Leme -
80 alunos

em Resende



em São Gonçalo



Colégio Estadual Walter -
Denise Appolinária - 120
alunos



CE João Salim Miguel -
Gerardo Carnevale - 42
alunos

em Bangu



em Cabo Frio



CE Miguel Couto - Sheila
Draxler Pereira de Souza -
62 alunos



CE Pedro Álvares Cabral -
Ana Carolina Villaboim da
Costa Leite - 31 alunos

em São João de Meriti



em Nova Iguaçu



CIEP 358 Alberto Pasqualini
- Wilson Marcelo Kozlowski -
70 alunos



CE Geraque Collet -
Otávio Mauro Nobre - 95
alunos

em São Fidelis



em Senador Camará



CE Stuart Edgard Angel
jones - André Tredinnick -
200 alunos



CE João Alfredo - Maria
Aglae Tedesco - 86 alunos

na Tijuca



em Madureira



Instituto Carmela Du-
tra - Josimar de Miranda
Andrade - 200 alunos



CE Euclides Feliciano Tardin - Fabíola Costa Longa e Luiz Alberto Nunes - 120 alunos

em Bom Jesus de Itabapoana



na Barra da Tijuca



CIEP Ayrton Senna da Silva - Isabela Lobão - 85 alunos



CE Januário de Toledo -
Beatriz de Oliveira -
90 alunos

em São Sebastião do Alto



CE José Leite Lopes - Ma-
ria Aglae Tedesco Vilardo
- 68 alunos

na Tijuca





Instituto de Educação Pro-
fessor Ismael Coutinho -
Felipe Carvalho da Silva -
85 alunos

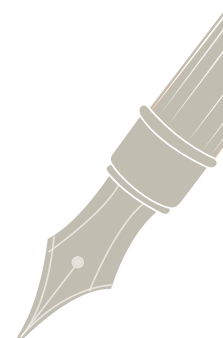
em Niterói



em Duas Barras



CE Almirante Protogenes
- Maria do Carmo Alvim
Padilha Gerk - 94 alunos



Normas de publicação da Revista Justiça Eleitoral em Debate

A Escola Judiciária Eleitoral convida os interessados em contribuir para a propagação do estudo do Direito Eleitoral a enviar seus trabalhos sobre temas relevantes na área. Participe!

1. Serão aceitos para publicação na Revista Justiça Eleitoral em Debate artigos de acadêmicos de Direito e áreas afins, magistrados, advogados e servidores, desde que o tema verse sobre assuntos relacionados à Justiça Eleitoral. Os trabalhos devem ser inéditos no que se refere à publicação em outros periódicos, podendo, no entanto, ter sido apresentados em congressos e afins.
2. O envio dos trabalhos deverá ser feito por correio eletrônico, em arquivo digital, para o e-mail eje@tre-rj.jus.br.
3. Os trabalhos deverão ter de 2 a 4 páginas; textos com dimensão em média de 7.000 (sete mil) caracteres, incluídos os espaços em branco; em fonte Times New Roman, corpo 12, com entrelinhas de 1,5, justificado, em extensão .doc ou .rtf. A configuração da página será tamanho A4, margem 2,5 nos quatro lados.
4. Os originais deverão ser encaminhados já revisados e dentro das normas de publicação. No arquivo digital deverão constar, ainda, o Título em português e o nome do autor, acompanhado de nota de rodapé contendo os créditos acadêmicos e profissionais (máximo cinco linhas).
5. Os artigos enviados serão recebidos pela Escola Judiciária Eleitoral e/ou pela Corregedoria Regional Eleitoral, aos quais caberão a análise e a seleção, bem como a notificação dos autores da aceitação ou recusa dos artigos. Não há um prazo definido para essa comunicação, que estará submetida a variáveis do processo editorial. No entanto, todos os autores irão receber, no transcorrer do processo de edição, e-mail de aceite ou recusa de seus trabalhos.
6. O texto a ser publicado passará por uma revisão ortográfica e gramatical final. Caso os trabalhos necessitem de modificações pontuais, a Escola Judiciária entrará em contato com o autor, que poderá optar por reformular o texto ou permitir a modificação.
7. A aprovação dos textos implicará a cessão dos direitos autorais, sem ônus dos direitos de publicação na revista ou em meio eletrônico. O autor continuará a deter os direitos autorais para publicações posteriores do mesmo trabalho.
8. Os autores dos trabalhos aceitos receberão e-mail com aviso de publicação da revista.
9. Casos de plágio ou quaisquer ilegalidades nos textos apresentados serão de inteira responsabilidade de seus autores.
10. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação dos trabalhos na Revista Justiça Eleitoral em Debate, e/ou em mídia eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral, especialmente na Internet e Intranet.
11. A submissão de artigos à revista constitui plena aceitação das presentes Normas de Publicação.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial da Revista.

**Envie seu artigo para o
e-mail: eje@tre-rj.jus.br***

*Prazo de submissão para o próximo número: 29/02/2016

PARTICIPE E PROMOVA



POLÍTICA #

CIDADANIA

VOTO

CID_D_NI

escolha